

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO n.º 55.414
(Processo n.º 2011/50437-4)

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, referente ao Exercício de 2010.

Responsável: IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA – ex-Gestor.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. OBRIGAÇÕES COMUNS. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS EXECUTADAS. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL. PROCESSO REGULAR.

1- Contas regulares e plena quitação;

2- Deve-se observar as recomendações sugeridas pelos órgãos técnico e ministerial.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2011/50437-4.

Assunto: Prestação de Contas – Obrigações comuns – Exercício de 2010.

Responsável: Ibraim José das Mercês Rocha.

Procedência: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FUNPGE.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado (FUNPGE), referente ao Exercício de 2010, na ordem de R\$3.722.765,02 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).

A 3ª CCG (fls. 119/124) opinou pela regularidade das contas, com recomendação ao FUNPGE para que os registros das atividades desenvolvidas pelo Controle Interno, em cada etapa (no intuito de verificar a regularidade dos procedimentos), estejam devidamente evidenciados nos processos de despesa.

O Ministério Público de Contas, às fls. 127/128, através de parecer da lavra da Exma. Procuradora Dra. Deíla Barbosa Maia, opinou pela regularidade das contas, com as recomendações do órgão técnico às fls. 124.

É o Relatório.

VOTO:

Julgo Regulares as contas de responsabilidade do Sr. Ibraim José das Mercês Rocha (art. 158, I, do RITCE/PA). Determino à Secretaria-Geral deste Tribunal a expedição da recomendação do Órgão Técnico e Ministério Público de Contas às fls. 124.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, § 1º, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

Tribunal de Contas do Estado do Pará

- 1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, ex-gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, no valor de R\$3.722.765,02 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), e dar-lhe plena quitação;
- 2) Expedir ofício à Procuradoria-Geral do Estado para que observe as recomendações sugeridas pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) e pelo Ministério Público de Contas.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 16 de fevereiro de 2016.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Guilherme da Costa Sperry.
GM 0100843